ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE
Regulamento de Atribuição de Prémios
da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento regula a atribuição dos prémios anuais de mérito académico e científico aos estudantes diplomados da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique assim como aos estudantes com melhor desempenho académico e científico por ano curricular.

Artigo 2.º
Âmbito

1 — São abrangidos pelo presente Regulamento, os diplomados pela ENIDH, que cumulativamente:
a) Tenham estado regularmente inscritos no último ano dos Cursos de Mestrado, Licenciatura e Técnicos Superiores Profissionais da ENIDH no ano letivo da atribuição do prémio;
b) Tenham terminado o seu curso no ano letivo anterior;
c) Tenham sido sempre estudantes da ENIDH durante todo o curso;
d) Tenham a sua situação financeira regularizada perante a ENIDH e o SAS/ENIDH.
2 — O prémio destina-se a diplomados que tenham revelado um aproveitamento escolar no curso que frequentaram em conformidade com o previsto no nº 1 do artº 4º.
3 - São também abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes da ENIDH com melhor desempenho académico e científico por ano curricular, que cumulativamente:
a) Tenham estado regularmente inscritos no ano civil da atribuição do prémio no curso em que são abrangidos;
b) Tenham a sua situação financeira regularizada perante a ENIDH e o SAS/ENIDH.

Artigo 3.º
Prémios a atribuir

1 — Os prémios podem ser constituídos por um diploma de mérito e/ou por prémio pecuniário de valor dependente dos apoios obtidos, oferta de estágio ou de outro tipo, oferecido pela empresa que patrocina o prémio.
2 — O número de prémios a atribuir, anualmente, está dependente dos apoios obtidos.
3 – A existência dos prémios indicados no nº3 do artº 2º está dependente dos apoios obtidos.

Artigo 4.º
Seleção e critérios de atribuição dos prémios aos diplomados da ENIDH

1 — A seleção dos diplomados será feita tendo em conta a melhor média final do curso arredondada às centésimas.
2 — Em caso de empate, serão observados, pela ordem a seguir indicada, os seguintes critérios de desempate:

a) Estudantes bolseiros do Serviço de Ação Social da ENIDH (SAS). De entre os estudantes bolseiros, será critério de desempate, o aluno de menor capitação familiar.

b) Participação em Órgãos da Escola.
c) Realização de atividades extracurriculares associativas realizadas em espaços privilegiados de aprendizagem cívica, democrática em que o estudante desenvolva ações em múltiplas áreas de intervenção como sejam a solidariedade, a criação cultural e artística, a proteção do ambiente, entre outras, adquirindo competências por processos de educação não formal.

Artigo 5.º

Seleção e critérios de atribuição dos prémios aos estudantes não diplomados da ENIDH

1 — A seleção dos estudantes não diplomados será feita tendo em conta a melhor média por ano curricular do curso arredondada às centésimas.
2 — Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate indicados no nº2 do artº4.

Artigo 6.º

Comissão de Análise

1 — A aplicação dos critérios de seleção/ordenação de atribuição dos prémios será feita por uma Comissão de Análise, nomeada para o efeito pelo Presidente da ENIDH a qual será constituída pelo Vice-Presidente responsável pelos Serviços Académicos, que presidirá à Comissão, o Presidente do Conselho Pedagógico, o Presidente do Conselho Técnico-Científico e o Administrador da ENIDH.
2 — A Comissão referida no número anterior apresentará ao Presidente da ENIDH, uma proposta de atribuição dos prémios com a respetiva fundamentação, identificando os diplomados por curso assim como os estudantes por ano curricular.
3 — Compete ao Presidente da ENIDH homologar a proposta de atribuição dos prémios, após prazo de entrega das reclamações e resposta às mesmas por parte da comissão de análise.
4 — A divulgação dos diplomados e dos estudantes a quem serão atribuídos os prémios é da competência do Serviço Académico da ENIDH.
5 — A atribuição será formalizada em Cerimónia Pública e Solene na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, preferencialmente no Dia da ENIDH que coincide com a sessão solene de abertura do ano letivo, podendo ser alterada pelo Presidente da ENIDH.

Artigo 7.º

Reclamações

1 — Da decisão de atribuição do prémio, poderá ser apresentada reclamação para o Presidente da ENIDH, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação pública dos premiados, desde que, com fundamento na aplicação objetivamente incorreta dos critérios de atribuição definidos no presente Regulamento.
2 — As reclamações serão apreciadas nos 5 (cinco) dias úteis seguintes pela Comissão de Análise que procederá à correção da classificação, caso seja comprovada alguma incorreção.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente da ENIDH.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação e publicitação pelo Presidente da ENIDH.

3 de julho de 2020 — O Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, *Luis Filipe Baptista.*